



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



LEI MUNICIPAL Nº. 419/13 Doutor Severiano, 29 de maio de 2013.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de
acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da
República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo
Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei Municipal.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Administração Direta do Poder Executivo Municipal é
constituída pelos órgãos integrantes da estrutura administrativa de que trata
esta Lei, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior
do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º -A Administração Direta compreende as Secretarias e os
órgãos que são a ela equiparados, os fundos, coordenadorias, diretorias,
departamentos, setores, gerências, na forma desta Lei e de regulamento do
Poder Executivo.

Art. 3º - As Secretarias ou órgão a ela equiparado é o órgão central
de direção e coordenação das atividades de sua área de competência.

Art. 4º -Os Fundos Municipais encontram-se na mesma hierarquia
das Secretarias Municipais, mas guardando independência, e normatização
própria.

Com a sua participação, o progresso continua.  Doutor Severiano	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 08.355.489/0001-26 Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN	
---	--	---

Art. 5º - A Administração Direta do Poder Executivo tem a seguinte estrutura:

I - Órgãos de Assessoramento Direto ao Chefe do Poder Executivo:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria Geral do Município.

II - Órgãos de Gestão:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;

III - Órgão de Execução Centralizada:

- a) Secretaria Municipal de Tributação;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Secretaria Municipal de Transportes;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Esporte;
- h) Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Secretaria Municipal de Comunicação;
- j) Secretaria Municipal de Turismo;
- k) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- l) Secretaria Municipal Cultura;
- m) Secretaria Municipal de Habitação;

IV – Órgão Autônomo:

- a) Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano – FUMPREV.

Art. 6º - Os órgãos componentes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

I - 1º grau hierárquico: Secretaria Municipal ou órgão a ela equiparado;

II - 2º grau hierárquico: Departamentos;

III - 3º grau hierárquico: Coordenadorias;

IV - 4º grau hierárquico: Diretorias;

V - 5º grau hierárquico: Gerências;

IV - 6º grau hierárquico: Sub-Coordenadorias.

§ 1º - Ficam equiparados ao 1º (primeiro) grau hierárquico de que trata este artigo o Gabinete do Prefeito, a Assessoria Jurídica Geral, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município.

§ 2º - O Organograma da Administração Direta do Poder Executivo é o constante do Anexo I desta Lei.

§ 3º - Os cargos e salários definidos no organograma do Anexo I serão definidos no Anexo II da presente Lei.

§ 4º - Todos os Cargos Criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO CHEFE DO** **PODER EXECUTIVO**

SEÇÃO I **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas;
- II - coordenar e desenvolver as atividades de cerimonial;
- III - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios e despachos;
- IV - coordenar e desenvolver a política de comunicação externa e interna da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo;
- V - coordenar e desenvolver as atividades de divulgação;
- VI - executar as atividades de imprensa e publicidade do Executivo Municipal;
- VII - assistir ao Chefe do Poder Executivo, aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Pública em matéria de sua competência;
- VIII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12 - A Procuradoria Geral do Município tem suas finalidades e atribuições definidas na Lei Municipal nº. 205/2005, de 01 de abril de 2005.

Art. 13 - O Procurador-Geral do Município dirige e representa a Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - O Cargo de Procurador Geral do Município é de livre nomeação pelo Prefeito, por profissional que detenha, no mínimo três anos de experiência jurídica na área de administração pública.

Com a sua participação, o progresso continua.  Doutor Severiano	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 08.355.489/0001-26 Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN	
---	--	---

§ 2º - Revoga-se o disposto no *caput* do Art. 9º da lei Municipal nº. 205/2005.

SEÇÃO III CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14 - A Controladoria Geral do Município é o órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno.

Art. 15 - O Sistema Municipal de Controle Interno e a Controladoria Geral do Município são disciplinados pela Lei Municipal nº. 11 de agosto de 2004.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

SEÇÃO I SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade coordenar, planejar e executar as atividades de gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos, visando a garantir o pleno funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo e promover seu constante aprimoramento organizacional.

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - coordenar o sistema de suprimento da Administração Direta do Poder Executivo;

II - coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos, bem como expedir os atos administrativos em matéria de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo;



III - coordenar as atividades de registro e pagamento de pessoal;

IV - gerir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo;

V - coordenar as atividades de segurança e medicina do trabalho;

VI - coordenar a execução das atividades de serviços gerais da Administração Direta do Poder Executivo, inclusive as de comunicação, arquivo, telefonia, gráfica, transporte, conservação e limpeza;

VII - coordenar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo;

VIII - atuar, sob a forma de colaboração com as Secretarias Municipais de Finanças, na definição de políticas de remuneração da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

IX - coordenar as atividades voltadas para o aprimoramento permanente das relações de trabalho entre a administração municipal e seus servidores, privilegiando a interlocução com suas entidades legalmente representativas;

X - coordenar as atividades da Corregedoria Municipal referentes ao cumprimento dos deveres disciplinares e obrigações de conduta ética por parte dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e assessorar ao Chefe do Poder Executivo nesta matéria;

XI - coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria;

XII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



- a) COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS;
- b) SUB-COORDENADORIA DE EFETIVOS;
- c) SUB-COORDENADORIA E COMISSIONADOS;
- d) COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS;
- e) DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO-GERAL;
- f) DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E TOMBAMENTO;
- g) DEPARTAMENTO DE ARQUIVO PÚBLICO GERAL;
- h) DIRETORIA DE PROJETOS;
- i) DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO;
- j) DEPARTAMENTO DE CONTRATOS;
- k) COORDENADORIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade planejar e coordenar a política financeira municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira e contábil.

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

II - coordenar e proceder o recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamentos e repasses e coordenar o serviço da dívida;

III - atuar, conjuntamente com as Secretarias Municipais de Administração, na definição de políticas de remuneração de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

IV - coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria;



VIII - assegurar inspeção de atos e procedimentos como medida preliminar ao cumprimento das obrigações pecuniárias;

IX - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 20 - Integra a Secretaria Municipal de Finanças a Tesouraria.

Art. 21 - Compete à Tesouraria:

I - Verificar lançamentos de entrada e saída de receita;

II - Controlar a aplicação financeira, transferência bancária;

III - Manter controle dos recursos financeiros existentes em contas correntes, controlando os depósitos e as retiradas de acordo com a documentação correspondente para acompanhamento e conciliação bancária;

IV - Exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE;
- b) SUB-DEPARTAMENTO DE EMPENHO;
- c) SUB-DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO;
- d) SUB-COORDENADORIA DE ENVIO DE INFORMAÇÕES AO TCE;
- e) COODENADORIA DE PAGAMENTOS;
- f) TESOURARIA;
- g) COORDENADORIA DE COMPRAS.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO CENTRALIZADA**

SEÇÃO I **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Tributação tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas de trabalho de arrecadação e cobrança de tributos Municipais, competindo-lhe:

I - Executar a política tributária do Município e estimular o recolhimento espontâneo do imposto, melhorando o atendimento e a orientação ao contribuinte com uma ação fiscal setorial e preventiva;

II - Promover a inscrição da dívida ativa;

III - Efetuar a sistematização, coordenação, execução, avaliação e controle das atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de arrecadação;

IV - Cadastrar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos de prestação de serviço na área do município;

V - Coordenar e executar o cadastramento imobiliário no âmbito do Município;

VI - Enviar à Procuradoria do município, para efeito de cobrança, a relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa;

VII - Expedir certidão relativa à situação dos contribuintes para com o erário municipal;

VIII - Fomentar e implementar política de arrecadação dos tributos municipais;

IX - Cooperar na avaliação de imóveis por fins tributários;

Com a sua participação, o progresso continua.  Doutor Severiano	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 08.355.489/0001-26 Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN	 MUNICÍPIO APROVADO unicef EDICAO 2009-2012
---	---	---

X - Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo chefe do poder executivo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Tributação, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS;
- b) ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO;
- c) COORDENADORIA DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Agricultura tem por finalidade articular e implementar as políticas agrícolas do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais e fomentando a atividade agropecuária do Município de forma integrada.

Art. 28 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

- I** - planejar o desenvolvimento rural;
- II** - coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando forças que compõem as cadeias produtivas;
- III** - dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à produção e à comercialização;
- IV** - facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos, podendo o município, quando for o caso, subsidiar os produtos que incentive a produção;

Com a sua participação, o progresso continua.  Doutor Severiano	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 08.355.489/0001-26 Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN	
---	--	---

V - disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva;

VI – profissionalizar os produtores;

VII - promover o associativismo rural;

VIII - estimular novos canais de comercialização;

IX - estimular as compras comunitárias;

X - buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural; e

XI - efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) COORDENADORIA DE AGRICULTURA;
- b) SUB-COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR;
- c) COORDENADORIA DE PECUÁRIA E PESCA;
- d) SUB-COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO CRIADOR E PESCADOR;
- e) COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO;
- f) DEPARTAMENTO DE FOMENTO.

SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade articular a definição e a implementação do Sistema Único de Assistência Social, promovendo serviços de Proteção Básica e Proteção Social Especial aos cidadãos que dela necessitarem.

Art. 30. É de competência da Secretaria de Assistência Social:

I - Planejar e executar as políticas de assistência social do Município;

II - Realizar o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações na área de assistência social;

III - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;

IV - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais na área urbana e rural;

V - Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;

VI - Planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância e adolescência, idosos, à pessoa portadora de necessidades especiais, famílias, grupos e indivíduos em risco de vulnerabilidade social;

VII - Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades do indivíduo, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VIII - Acompanhar e monitorar o serviço de habilitação e reabilitação na comunidade da pessoa com deficiência;

IX - Promover e participar de cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e conferências na área de assistência social;

X - Prestar o atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, e ou psíquicos, abuso sexual, uso de substância psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras;

XI - Promover atividades destinadas à melhoria da renda familiar;

Com a sua participação, o progresso continua.  Doutor Severiano	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 08.355.489/0001-26 Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN	 MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2009-2012
---	--	---

XII - Garantir a oferta de serviços de proteção social especial, nas modalidades de média complexidade, garantindo a proteção e o atendimento das famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, e que tenham os seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos;

XIII - Oferecer os serviços de alta complexidade, garantindo a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para as famílias e indivíduos sem referência, e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário;

XIV - Desenvolver e executar programas e políticas públicas de atendimento ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

XV - Desenvolver diretamente e/ou parceria com o governo federal, os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, visando erradicar o trabalho infantil;

XVI - Cadastrar as famílias e pessoas carentes;

XVII - Desenvolver e executar programas de atendimento as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, nos regimes de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida e semi-assistida, em consonância com a legislação vigente;

XVIII - Promover em conjunto com os conselhos as Conferências Municipais;

XIX - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XX - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXI - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXII - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXIII - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;

XXIV - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Assistência Social, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) COORDENADORIA DE PROGRAMAS SOCIAIS;
- b) COORDENADORIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS;
- c) COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- d) SUB-COORDENADORIA DE APOIO AO DEFICIENTE FÍSICO;
- e) SUB-COORDENADORIA DE APOIO DE PESSOAS CARENTES;
- f) SUB-COORDENADORIA DE DEFESA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE;
- g) SUB-COORDENADORIA DE APOIS AO IDOSO;
- h) COORDENADORIA DE CADASTRO ÚNICO;
- i) SUB-COORDENADORIA DE CADASTRO ÚNICO;
- j) COORDENADORIA DE CONSELHOS MUNICIPAIS;
- k) COODENADORIA PETI;
- l) COORDENADORIA PROJovem;
- m) COODENADORIA PROGRAMA PILOTO DO IDOSO;
- n) COORDENADORIA DO PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL;
- o) COORDENADORIA DO CRAS;
- p) DEPARTAMENTO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS.

Parágrafo único: Também fazem parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Assistência Social os Fundos Municipais de Assistência Social, do Idoso e da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 32. A Secretaria Municipal de Habitação tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas destinadas a desenvolver programas habitacionais de interesse popular e social e de melhorias de moradias, além das seguintes:

- I -** Implementar a política municipal de habitação de interesse social, visando atender a melhorias de qualidade de vida da população;
- II -** Implantar e operar o sistema de informações das necessidades de habitação, mapeando as demandas habitacionais;
- III -** Realizar ações de acompanhamento social, visando identificar e atender as necessidades das comunidades por habitação;
- IV -** Propor e efetivar a política de regularização fundiária nas áreas pública e particular no território municipal;
- V -** Elaborar o plano municipal de habitação, para ordenamento da política habitacional do município;
- VI -** Promover programas de habitação popular em articulação com os organismos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento urbano e de programas habitacionais, no âmbito do município;
- VII -** Articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
- VIII -** Atuar como Órgão executor do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social;
- IX -** Assentar no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, sendo o seu titular, o presidente do Conselho;
- X -** Administrar os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, em consonância com as deliberações do CMHIS;

XI - Realizar outras atividades compatíveis com a destinação institucional do órgão.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Habitação, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) CORDENADORIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;
- b) COORDENADORIA DE CADASTRO HABITACIONAL;
- c) SUB-COORDENADORIA DE PROJETOS.

SEÇÃO V SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 34. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas de meio ambiente do Município, de forma integrada e intersetorial.

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental e desenvolvimento ambiental;

II - coordenar as atividades de planejamento e implementação das políticas de preservação de recursos naturais e de áreas verdes e de controle ambiental, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura;

III - coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - coordenar a elaboração de proposta de legislação e normas ambientais e colaborar na elaboração das demais, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - coordenar e monitorar a implementação de planos, programas e ações decorrentes das políticas ambientais;

VI - implementar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental;

VII - elaborar, coordenar, executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento ambiental;

Com a sua participação, o progresso continua.  Doutor Severiano	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 08.355.489/0001-26 Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN	 MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2009-2012
---	--	---

VIII - normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município;

IX - coordenar a articulação de programas e ações de órgãos ambientais de municípios vizinhos e de outras esferas de governo com os do Município;

X - gerenciar o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único: Fazem parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE;
- b) COORDENADORIA DE SANEAMENTO;
- c) COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO;
- d) DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E ALVARÁ;
- e) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇUDES PÚBLICOS.

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem por finalidade o planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas com a elaboração de projetos de engenharia, a execução e manutenção de obras viárias e de edificações públicas, a prestação de serviços de limpeza urbana, saneamento e iluminação pública, competindo-lhe:

I - coordenar a elaboração de projetos de engenharia, a execução de obras viárias, civis e de edificações decorrentes do plano de ações do Poder Executivo;

II - normatizar, monitorar e avaliar a elaboração de projetos e execução de obras de intervenção urbana e de manutenção;

III - definir, em conjunto com a Secretaria Municipal Meio Ambiente, a política de limpeza urbana no Município, e coordenar a implementação do sistema de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos;

IV - coordenar as ações delegatárias de serviço público, visando articulá-las com os planos, programas e projetos do Município;

Com a sua participação, o progresso continua.  Doutor Severiano	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 08.355.489/0001-26 Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN	 MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2009-2012
---	--	---

V - apoiar a Secretaria Municipal de Administração na elaboração do plano plurianual e do orçamento anual do Município;

VI - participar da implementação das políticas urbanas, ambientais, de habitação e de transportes, em colaboração com os demais órgãos do Poder Executivo;

VII - apoiar os órgãos da Secretaria de Meio Ambiente no controle e na fiscalização das normas urbanísticas e ambientais;

VIII - coordenar a articulação de programas e ações na infra-estrutura de municípios vizinhos e de órgãos de outras esferas federativas que interfiram nos do Município de Doutor Severiano;

IX - coordenar a execução de obras estruturantes, em colaboração com outros órgãos das esferas estadual e federal;

X - licitar e contratar serviços e obras de engenharia e limpeza urbana, tais como varrição, capina, coleta de lixo e disposição final de resíduos sólidos, inclusive sob a forma de concessão ou permissão de serviços públicos;

XI - coordenar as ações necessárias à obtenção de recursos e gerenciamento de convênios e contratos decorrentes do desempenho das atribuições de que trata esta Lei Complementar;

XII - coordenar o apoio técnico ao processo do Orçamento Participativo;

XIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único: Fazem parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- a) GERÊNCIA DE OBRAS;
- b) SUB-GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO;
- c) COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL;
- d) SETOR TECNICO;
- e) SETOR OPERATIVO;
- f) SECRETARIA;
- g) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA;
- h) SUB-DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE OBRAS;
- i) COODENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS;
- j) SUB-COODENADORIA DE LIMPEZA URBANA;
- k) COODENADORIA DE LOGRADOUROS;
- l) SUB-COODENADORIA DE ESTRADAS VICINAIS;

Com a sua participação, o progresso continua.  Doutor Severiano	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 08.355.489/0001-26 Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN	 MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2009-2012
---	--	---

- m) SUB-COORDENADORIA DE RUAS E PRAÇAS;
- n) COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

Art. 37. Integram a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I – O Departamento de Engenharia;

II – Gerência de Obras;

Art. 38. Compete ao Departamento de Engenharia:

I - Análise de projetos, aprovação, licenciamento e habite-se;

II - Elaboração de projetos e fiscalização das obras públicas;

III – Dar apoio técnico as demais secretarias municipais;

IV - Elaboração, revisão e propostas do Plano Diretor, quando for efetivado no Município;

Art. 39. Compete à Gerência de Obras:

I - coordenar as atividades de execução de obras e serviços públicos de infraestrutura urbana, urbanização e edificações, em colaboração com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II - coordenar a execução de obras públicas, visando ao pleno funcionamento dos sistemas viário e de drenagem, das edificações e áreas públicas;

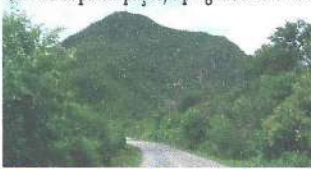
III - coordenar a fiscalização de obras públicas;

IV - emitir parecer, sobre projetos de obras realizados pelas concessionárias de serviços públicos que interfiram com as do Município e acompanhar sua execução;

V – Intituir normas urbanísticas, ambientais e de trânsito;

VI - coordenar o apoio técnico ao processo do Orçamento Participativo e a outras instâncias colegiadas em sua área de atuação;

VII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Com a sua participação, o progresso continua.  Doutor Severiano	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 08.355.489/0001-26 Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN	 MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2009-2012
---	---	---

Art. 40. É autorizada à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a realização de convênio e de consórcio intermunicipais e de PPP's para a consecução de suas atividades.

Art. 41. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos fica delegado a função de fiscalizar a execução de serviços públicos terceirizados no âmbito do Município e de suas atribuições.

SEÇÃO VII **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a formulação e a execução das políticas educacional do Município.

Art. 43. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com a educação no âmbito do Município;

II - elaborar o Plano Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento do ensino no Município;

III - promover a articulação e a integração das ações da administração pública municipal, com vistas à universalização, a inclusão social e a melhoria da qualidade do ensino;

IV - oferecer educação básica em todos os níveis e nas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;

V - coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro, e na manutenção da estrutura física e suprimento material;

VI - desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica no Município;

VII - desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - desenvolver e coordenar a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

IX - gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Com a sua participação, o progresso continua.  Doutor Severiano	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 08.355.489/0001-26 Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN	 MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2009-2012
---	--	---

X - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 44. As Escolas Municipais e o Centro Municipal de Ensino Rural vinculam-se à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Fazem parte, também, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação:

- a) COORDENADORIA ADMINISTRATIVO;
- b) COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO;
- c) COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO DOCENTE;
- d) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL;
- e) COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR;
- f) SUB-COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR;
- g) COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
- h) COORDENADORIA DE SECRETARIA-GERAL DAS ESCOLAS;
- i) COORDENADORIA DE PSICOPEDAGOGIA;
- j) DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NERI DE OLIVEIRA;
- k) VICE-DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NERI DE OLIVEIRA;
- l) DIREÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL SONHO INFANTIL;
- m) VICE-DIREÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL SONHO INFANTIL;
- n) DIREÇÃO DE ESCOLA RURAL FRANCISCO VITAL DA CUNHA;
- o) DIREÇÃO DA ESCOLA RURAL JOSÉ ALGUSTO DA SILVA;
- p) DIREÇÃO DA ESCOLA RURAL RAIMUNDA MARQUES;
- q) DIREÇÃO DA ESCOLA RURAL SEBASTIÃO LEITE;
- r) DIRETOR DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO RURAL.

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 45. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade coordenar a formulação e a execução das políticas do esporte e lazer do Município.

Art. 46. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I - coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer para a população;

II - coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

III - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

IV - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único: Fazem parte, também, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) COORDENADORIA DE EVENTOS ESPORTIVOS;
- b) COORDENADORIA DE ESPORTES;
- c) SUB-COORDENADORIA DE INCENTIVO E PROGRAMAS ESPORTIVOS.

SEÇÃO IX **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 47. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar os programas, projetos e atividades voltados para a promoção do atendimento integral à saúde da população do Município, na condição de gestora municipal do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 48. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - coordenar e supervisionar as atividades do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município;

II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, em consonância com a realidade epidemiológica do Município;

III - controlar e avaliar as ações e serviços de saúde em nível municipal;

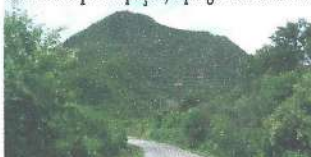
IV - participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, da formulação e implantação das políticas e planos referentes ao saneamento básico e preservação do meio ambiente;

V - propor políticas de recursos humanos em saúde e coordenar sua implantação;

VI - compatibilizar e adequar a aplicação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde à realidade municipal;

VII - administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde;

VIII - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

Com a sua participação, o progresso continua.  Doutor Severiano	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 08.355.489/0001-26 Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN	 MUNICÍPIO APROVADO unicef EDICAÇÃO 2009-2012
---	--	---

IX - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§1º - Fazem parte, também, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) COORDENADORIA-GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA;
- b) COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE;
- c) COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
- d) SUB-COORDENADORIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA;
- e) COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS MARCAÇÃO DE CONSULTAS;
- f) COORDENADORIA DO PASF;
- g) COORDENADORIA DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;
- h) COORDENADORIA DE PSF;
- i) COORDENADORIA NASF;
- j) COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIMIOLÓGICA.

§2º - Também faz parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 49. O Hospital Maternidade José Desílio Fernandes e o Centro de Saúde integram e se vinculam à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 50. O Centro ótico do Município é parte integrante e se vincula à Secretaria Municipal de Saúde.

SECÃO X **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

Art. 51. A Secretaria Municipal de Comunicação tem como finalidade planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas com comunicação institucional da Prefeitura.

Art. 52. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

I – O planejamento operacional e execução da política de comunicação do Município;

II - Assessorar as Secretarias Municipais e demais órgãos do Município em assuntos de comunicação;

- II - Articular as relações da Administração Municipal e os órgãos de imprensa;
- III - Planejar a divulgação das ações da Administração Municipal;
- IV - Preparar informativos para o público interno e externo;
- V - Realizar a assistência direta ao Prefeito Municipal na sua representação junto aos órgãos de comunicação;
- VI - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- VII - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- VIII - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- IX - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
- X - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Comunicação, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

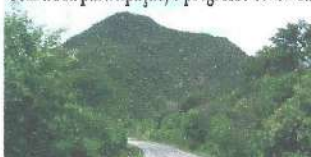
- a) COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;
- b) COORDENADORIA DE IMPRESSA OFICIAL;
- c) SUB-COORDENADORIA DE PUBLICAÇÕES;
- d) SUB-COORDENADORIA COBERTURA DE EVENTOS AÇÕES GOVERNAMENTAIS.

SEÇÃO XI SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 53. A Secretaria Municipal de Turismo tem como finalidade desenvolver políticas públicas visando o incremento das atividades turísticas como, preservação do patrimônio histórico, cultural e ecológico e como fonte geradora de cidadania.

Art. 54. Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

- I - Gerenciar a implementação do Plano Diretor do Turismo;

Com a sua participação, o progresso continua.  Doutor Severiano	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 08.355.489/0001-26 Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN	 MUNICÍPIO APROVADO unicef EDICAÇÃO 2009-2012
---	--	---

- II - Fomentar atividades de eco-turismo, turismo cultural e turismo de negócios em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo;
- III - Realizar diagnóstico bem como propor obras e serviços visando infraestrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social da Cidade;
- IV - Realizar exposições de artes para valorização dos artistas, bem como a difusão cultural na Cidade;
- V - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo;
- VI - Normatizar e gerenciar as atividades da Feira de Artes e Artesanato;
- VII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Turismo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) COORDENADORIA DE EVENTOS TURISTICOS;
- b) COORDENADORIA DE APOIO AO TURISMO;
- c) SUB-COORDENADORIA DE PROJETOS TURISTICOS.

SEÇÃO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 56. A Secretaria Municipal de Cultura planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades que garantam a difusão da cultura, a formação cultural, a valorização as raízes culturais da população e o desenvolvimento da cidadania, atividades que permitam a humanização da vida urbana e a integração da comunidade.

Art. 57. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I - definir e implementar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;

- II - definir e implementar as políticas de cultura, para democratizar o acesso aos bens culturais do Município;
- III - estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;
- IV - coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico - cultural;
- V - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de cultura;
- VI - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Cultura, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) COORDENADORIA DE CULTURA;
- b) SUB-COORDENADORIA DE PROJETOS CULTURAIS;
- c) COORDENADORIA DE EVENTOS CULTURAIS;
- d) COORDENADORIA DE FOMENTO E APOIO À CULTURA.

SECÇÃO XIV **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Art. 59. A Secretaria Municipal de Transportes tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas de Planejamento, assessoramento e de execução de serviços, atividades e Programas de vias públicas, trânsito, transportes da administração direta do Município.

Art. 60. Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

- I - promover os meios necessários ao controle de qualidade dos serviços e obras e ao cumprimento dos respectivos cronogramas de execução;
- II - supervisionar as obras por administração direta;
- III - criar e promover o funcionamento e gerenciamento de unidades de transporte
- IV - executar o acompanhamento físico das obras de responsabilidade da secretaria em andamento;

- V - acompanhar a manutenção, a conservação preventiva e reparos de máquinas e veículos da Secretaria;
- VI - promover permanente fiscalização da faixa de domínio das rodovias em regime de conservação;
- VII - promover a manutenção preventiva de equipamento mecânico, veículos e máquinas pertencentes à Secretaria;
- VIII - acompanhar o controle de abastecimento de combustíveis lubrificantes, bem como peças, acessórios e pneus, para um melhor aproveitamento das potencialidades dos maquinários e veículos pesados, junto ao Programa Controle de Oficinas;
- IX - desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à eficiência de suas atribuições específicas.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Transportes, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) COORDENADORIA DE CONTROLE DE FROTA;
- b) COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO;
- c) GERÊNCIA DE ABASTECIMENTO.

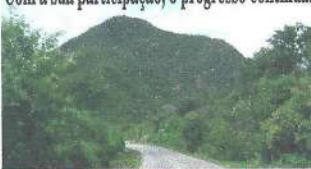
CAPÍTULO V **DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 62. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá em regulamento a lotação setorial dos cargos de provimento em comissão e efetivos no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 63. O Quadro Quantitativo Geral de Cargos de Provimento em Comissão da estrutura orgânica da Administração Direta do Poder Executivo, é o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 64. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão desenvolvem jornada de trabalho de trinta horas semanais, mas não lhes cabendo, em hipótese alguma, o pagamento por realização de trabalho em caráter extraordinário.

Art. 65. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano são os constantes do Anexo II desta Lei, de acordo com a complexidade de suas atribuições.

Com a sua participação, o progresso continua.  Doutor Severiano	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 08.355.489/0001-26 Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN	 MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2009-2012
---	---	---

Art. 66. Os cargos de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Chefe de Gabinete, deverão ser ocupados por pessoas capacitadas para tal cargo.

Art. 67. Aos cargos de provimento em comissão poderão ser acrescentadas denominações complementares correspondentes às respectivas áreas de atuação, por Ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 68. As Secretarias Municipais e os órgãos a elas equiparados, para atingirem suas finalidades, articular-se-ão, quando necessário, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios, cujas competências digam respeito à mesma área de atuação.

Art. 69. São ordenadores de despesas os titulares das Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes, por imposição de Lei ou os delegados nos termos fixados em Decreto.

Art. 70. Regulamento do Poder Executivo disporá sobre a substituição de Secretário Municipal e de titular de órgão a ele equiparado, em suas ausências e impedimentos.

Art. 71. Regulamento do Chefe do Executivo, mediante Decreto, disporá sobre a concessão de Gratificações nos termos da Lei.

Art. 72. Regulamento do Chefe do Poder Executivo definirá a vinculação dos Conselhos Municipais criados por leis específicas.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Administração compatibilizará a lotação dos cargos públicos de caráter efetivo nos diversos órgãos da Administração Direta, com a nova definição de objetivos e competências estabelecidos por esta Lei.

Art. 74. Os recursos humanos, orçamentários e materiais das unidades administrativas extintas ou transferidas para outra Secretaria serão remanejados conforme a conveniência e critérios definidos pela Administração, observada a legislação em vigor.

Art. 75. Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar o Orçamento, a partir da vigência desta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de remanejamento dos créditos orçamentários vigentes.

Art. 76. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 77. Revogam-se as Leis Municipais que tratem da estrutura administrativa da administração direta do Município, em especial as Leis Municipais n.ºs. 095/97, 071/97, 202/05, 204/05, 215/05, 214/05, 310/09, 387/2011 e toda as demais em sentido contrário.

Art. 78. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir créditos especiais e suplementares para destinados às secretaria e órgãos criados por esta Lei.

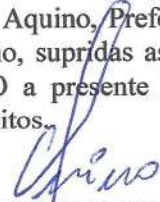
Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Severiano, 29 de maio de 2013.



CARLOS ALBERTO JÁCOME DE AQUINO
Prefeito Municipal

Nesta data, 29 de maio de 2013, Eu, Carlos Alberto Jácome de Aquino, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.



Carlos Alberto Jácome de Aquino
Prefeito Municipal

Com a sua participação, o progresso continua.



Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



ANEXO II

Quantitativo	CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO	Vencimentos (R\$)
01	CHEFE DE GABINETE	2.300,00
01	CHEFE DE CERIMONIAL	1.500,00
01	ASSESSOR JURÍDICO GERAL JUNTO AO GABINETE	3.500,00
01	SECRETÁRIO MUNICPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Lei Própria
01	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	1.500,00
01	SUB-COORDENADOR DE EFETIVOS	1.200,00
01	SUB-COORDENADOR DE COMISSIONADOS	1.200,00
01	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	1.300,00
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO-GERAL	1.500,00
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E TOMBAMENTO	2.300,00
01	SUB-COORDENADOR DE TOMBAMENTO	1.000,00
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO PÚBLICO GERAL	1.500,00
01	DIRETOR DE PROJETOS	2.000,00
02	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO	2.500,00
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS	2.200,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL FINANÇAS	Lei Própria
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	2.200,00
01	SUB-CHEFE DO SUB-DEPARTAMENTO DE EMPENHO	1.500,00
01	SUB-CHEFE DO SUB-DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO	1.500,00
02	SUB-COORDENADOR DE ENVIO DE INFORMAÇÕES AO TCE	1.000,00
01	COORDENADOR DE PAGAMENTOS	1.200,00
01	TESOUREIRO	2.500,00
01	COORDENADOR DE COMPRAS	1.500,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	Lei Própria
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS	2.300,00
01	ASSESSOR JURÍDICO JUNTO À SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	3.500,00
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Lei Própria
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1.500,00
01	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	1.200,00
01	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA AO DOCENTE	1.200,00

Com a sua participação, o progresso continua.



Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



01	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	1.200,00
01	COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR	1.200,00
01	SUB-COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR	800,00
01	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.200,00
01	COORDENADOR DE SECRETARIA-GERAL DAS ESCOLAS	1.200,00
01	COORDENADOR DE PSICOPEDAGOGIA	1.500,00
01	DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NERI DE OLIVEIRA	PREVISTO NO PCCM
01	VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NERI DE OLIVEIRA	PREVISTO NO PCCM
01	DIRETOR DA CRECHE MUNICIPAL SONHO INFANTIL	PREVISTO NO PCCM
01	VICE-DIRETOR DA CRECHE MUNICIPAL SONHO INFANTIL	PREVISTO NO PCCM
01	DIRETOR DE ESCOLA RURAL FRANCISCO VITAL DA CUNHA	PREVISTO NO PCCM
01	DIRETOR DA ESCOLA RURAL JOSÉ ALGUSTO DA SILVA	PREVISTO NO PCCM
01	DIRETOR DA ESCOLA RURAL RAIMUNDA MARQUES	PREVISTO NO PCCM
01	DIRETOR DA ESCOLA RURAL SEBASTIÃO LEITE	PREVISTO NO PCCM
01	DIRETOR DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO RURAL	PREVISTO NO PCCM
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	Lei Própria
01	COORDENADOR GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA	2.000,00
01	COORDENADOR DE ATENÇÃO À SAÚDE	1.600,00
01	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.600,00
01	SUB-COORDENADOR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	1.300,00
01	COORDENADOR DE PROCEDIMENTOS E MARCAÇÃO DE CONSULTAS	1.600,00
01	DIRETOR DO HOSPITAL MATERNIDADE JOSÉ DESÍLIO FERNANDES	2.500,00
01	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE FRANCISCO ILDEMAR DE CASTRO	2.000,00
01	COORDENADOR DO PASF	1.200,00
01	COORDENADOR DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	1.200,00
01	COORDENADOR DO PSF	1.200,00
01	COORDENADOR NASF	1.200,00
01	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.200,00
01	DIRETOR DO CENTRO ÓTICO MUNICIPAL	1.800,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Lei Própria

Com a sua participação, o progresso continua.



Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



02	GERENTE DE OBRAS	2.000,00
01	SUB-GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	1.000,00
01	COORDENADOR DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1.000,00
01	DIRETOR DO SETOR TECNICO	678,00
01	DIRETOR DO SETOR OPERATIVO	678,00
01	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	678,00
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	2.500,00
01	SUB-DIRETOR DO SUB-DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE OBRAS	1.500,00
02	COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS	1.200,00
01	SUB-COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA	800,00
01	COORDENADOR DE LOGRADOUROS	1.000,00
02	SUB-COORDENADOR DE ESTRADAS VICINAIS	800,00
01	SUB-COORDENADOR DE RUAS E PRAÇAS	800,00
01	COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	1.200,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA	Lei Própria
01	COORDENADOR DE AGRICULTURA	1.500,00
01	SUB-COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR	1.000,00
01	COORDENADOR DE PECUÁRIA E PESCA	1.200,00
01	SUB-COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA AO CRIADOR E PESCADOR	800,00
01	COORDENADOR DE ABASTECIMENTO	1.200,00
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO	1.500,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	Lei Própria
01	COORDENADOR DE CONTROLE DE FROTA	2.000,00
01	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO	2.000,00
01	GERENTE DE ABASTECIMENTO DA FROTA	2.400,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Lei Própria
01	COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	1.200,00
01	COORDENADOR DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS	1.200,00
01	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.300,00
01	SUB-COORDENADOR DE APOIO AO DEFICIENTE FÍSICO	1.000,00
01	SUB-COORDENADOR DE APOIO DE PESSOAS CARENTES	1.000,00
01	SUB-COORDENADOR DE DEFESA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE	1.000,00
01	SUB-COORDENADOR DE APOIO AO IDOSO	1.000,00
01	COORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO	1.500,00
01	SUB-COORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO	1.000,00
01	COORDENADOR DE CONSELHOS MUNICIPAIS	1.650,00
01	COORDENADOR DO PETI	1.200,00

Com a sua participação, o progresso continua.



Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



01	COORDENADOR DO PROJÓVEM	1.200,00
01	COORDENADOR DO CRAS	1.800,00
01	COORDENADOR DO PROGRAMA PILOTO DO IDOSO	1.200,00
01	COORDENADOR DO PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL	1.200,00
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	1.350,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	Lei Própria
01	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.500,00
01	COORDENADOR DE IMPRESSA OFICIAL	1.500,00
01	SUB-COORDENADOR DE PUBLICAÇÕES	1.200,00
01	SUB-COORDENADOR COBERTURA DE EVENTOS AÇÕES GOVERNAMENTAIS	1.200,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO	Lei Própria
01	COORDENADOR DE EVENTOS TURÍSTICOS	1.200,00
01	COORDENADOR DE APOIO AO TURISMO	1.200,00
01	SUB-COORDENADOR DE PROJETOS TURÍSTICOS	678,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE	Lei Própria
01	COORDENADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS	1.200,00
01	COORDENADOR DE ESPORTES	1.200,00
01	SUB-COORDENADOR DE INCENTIVO E PROGRAMAS ESPORTIVOS	678,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA	Lei Própria
01	COORDENADOR DE CULTURA	1.500,00
01	SUB-COORDENADOR DE PROJETOS CULTURAIS	800,00
01	COORDENADOR DE EVENTOS CULTURAIS	1.200,00
01	COORDENADOR DE FOMENTO E APOIO À CULTURA	1.200,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Lei Própria
01	COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE	1.200,00
01	COORDENADOR DE SANEAMENTO	1.200,00
01	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO	1.200,00
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E ALVARÁ	2.000,00
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇUDES PÚBLICOS	2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Lei Própria
01	COORDENADOR DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.500,00
01	COORDENADOR DE CADASTRO HABITACIONAL	1.200,00
01	SUB-COORDENADORIA DE PROJETOS	678,00
01	PROCURADOR GERAL	LEI Nº. 205/2005
01	COORDENADOR DA PROCURADORIA	1.500,00
01	ASSESSOR JURÍDICO JUNTO À PROCURADORIA	3.500,00

Com a sua participação, o progresso continua.



Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



01	CONTROLADOR GERAL	Lei Própria
01	CONTROLADOR DE ANÁLISE DE ATOS E PAGAMENTOS	2.500,00
01	CONTROLADOR DE AUDITORIA	2.500,00
01	ASSESSOR JURÍDICO JUNTO À CONTROLADORIA GERAL	3.500,00
01	FUNPREV	LEI Nº. 247/06
01	CONSELHO GESTOR COM COMPOSIÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 247/2006	LEI Nº. 247/06
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO GERAL DO FUMPREV	1.500,00


Carlos Alberto Jacome de Aquino
CPF 465.544.084-87
PREFEITO